

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 3.569/2022

INSTITUI O “DIA ESTADUAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO, substituído pelo Dep. Hervázio Bezerra.

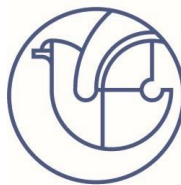
P A R E C E R Nº 130 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3.569/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Raniery Paulino, o qual **INSTITUI O “DIA ESTADUAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Estado o “Dia da Pessoa com Visão Monocular”, a ser celebrado anualmente no dia 05 de outubro.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

Em 05 de outubro de 2012 foi sancionada a **Lei Estadual nº 9.899/2012** na Paraíba (de minha autoria), classificando a visão monocular como deficiência . A partir dessa data, iniciou-se a uma série de lutas para garantia de benefícios e, sobretudo de combate a discriminação e inclusão desses cidadãos e cidadãs.

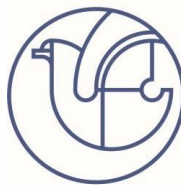
As pessoas com visão monocular enfrentam muitas dificuldades, não tem a garantia de acessibilidade ao emprego formal, ao transporte público urbano, aos serviços de saúde e de assistência social, muitas são exploradas e discriminadas.

Com a publicação da **Lei Federal nº 14.126, em março do ano passado (2021)**, classificando a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, garantido com isso, direitos que antes estavam restritos a alguns estados da Federação, a exemplo da Paraíba, houve um pequeno avanço, no entanto, lamentavelmente, as pessoas com essa deficiência tem ainda que recorrer ao Judiciário para que os seus direitos sejam respeitados.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

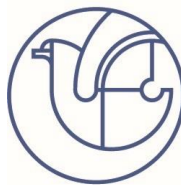
Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.569/2022, na sua forma original.**

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2022.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.569/2022**, **nos termos do voto do Relator (a)**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro